

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, de forma a exigir consulta pública prévia quando da edição de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.



SF/15001.67239-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“**Art. 12.**

.....

Parágrafo único. As resoluções do CONTRAN serão submetidas a consulta pública antes de entrarem em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os diversos episódios em que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) adota uma posição, e pouco tempo depois a revoga, são sintomáticos da necessidade de reforma da maneira como suas resoluções são baixadas.

Como exemplo recente, dentre vários outros casos, podemos citar o episódio da obrigatoriedade dos extintores de incêndio do tipo “ABC”, em que, após um longo processo que incluiu a exigência da troca dos modelos “BC” para o mencionado “ABC”, o colegiado adiou por três vezes a entrada em vigor da obrigatoriedade, para enfim chegar à conclusão de que nenhum dos dois extintores é obrigatório.

Desnecessário dizer que essa falta de maior ponderação do Contran trouxe prejuízos não só para os proprietários de veículos que

adquiriram os extintores, como também para os empresários que, ante à demanda potencial gerada pela resolução, investiram na produção desse equipamento, e que agora provavelmente amargarão vendas medíocres por causa do caráter errático da ação normativa do Contran. Em síntese, o resultado cruel é que os cidadãos e empresários que fizeram seu planejamento de forma tempestiva foram penalizados, ao passo que aqueles que previram que a norma “não pegaria” foram premiados.

Deve-se alertar, contudo, que não se trata, aqui, de questionar a pertinência ou a relevância do Contran, que é órgão fundamental para o necessário aprofundamento técnico das Leis emanadas por este Parlamento. Pelo contrário, entendemos que a proposta aqui contida, de obrigar este colegiado a um procedimento de submeter suas principais decisões a consulta pública, será uma forma de tornar mais robusto e transparente seu processo decisório, o que, em última instância terá o condão de torná-lo ainda mais legítimo.

Por esses motivos esperamos contar com a colaboração dos nobres Pares no sentido de aprovar e aperfeiçoar, se for o caso, a proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY

